

LEI Nº 2.568, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.587

Altera dispositivo da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 17 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.
.....

§1º Para os fins de equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO, incumbe ao Estado, pelos poderes públicos, pelas unidades e pelos órgãos referidos no art. 2º desta Lei, aportar mensalmente ao patrimônio do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins os recursos orçamentário-financeiros, a seguir relacionados, durante os anos e nos montantes crescentes sobre o total da folha dos servidores públicos em atividade:

- I - 2011, 6%;
- II - 2012, 10%;
- III - 2013, 14%;
- IV - 2014, 18%;
- V - 2015, 22%;
- VI - 2016 a 2045, 27,81%.

.....”

Art. 2º Revoga-se o §2º do art. 17 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado